



EDITAL N.º 32/DAM/2014

ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

----**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu **Despacho n.º 556/GP/AP/2014, de 5 de dezembro – Concessão de tolerâncias de ponto – Natal e Ano Novo**, cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

----Considerando que no período natalício e de ano novo, é tradição a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência;-----

----Considerando que em anos anteriores e por forma a possibilitar o convívio e a união entre os trabalhadores e suas famílias, tem sido concedida tolerância de ponto;-----

----Considerando a decisão anunciada ontem por Sua. Exa. o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, de que o Governo concederá tolerância de ponto no dia 24 de dezembro e mais um dia, que será em alternativa para ser gerido internamente pelos serviços, ou o dia 26 de dezembro, ou o dia 31 de dezembro ou o dia 2 de janeiro;-----

----Considerando o princípio de autonomia administrativa próprio das autarquias locais;-----

----Considerando que nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decisão essa, onde se enquadra a concessão de tolerância de ponto;-----

----Determino, no âmbito da competência aludida, a concessão de tolerância de ponto nas tardes dos dias 24 e 31 de dezembro, cabendo aos dirigentes de cada unidade orgânica, assegurar a garantia dos serviços mínimos.-----

----Determino ainda, a concessão de tolerância de ponto no dia 26 de dezembro ou no dia 2 de janeiro, sendo que todos os serviços funcionarão nestes dias, cabendo aos dirigentes controlar a opção de cada um dos seus trabalhadores.-----

----Em caso de observância dos serviços mínimos, será assegurada a equivalente dispensa do dever de assiduidade, em data a fixar oportunamente com os respetivos dirigentes.-----

----Mais determino, o cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade.-----

----Proceda-se à divulgação pelos trabalhadores através de correio eletrónico.-----

----Paços do Município da Marinha Grande, nove de dezembro de dois mil e catorze.-----

O Presidente da Câmara,

Álvaro Manuel Marques Pereira